EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2022
Autoria: Vereador Weberson Fabiano Silva Cardoso

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 21/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023.

O Vereador **WEBERSON FABIANO SILVA CARDOSO** apresenta, nos termos do artigo 144-A da Lei Orgânica do Município, a presente emenda individual ao projeto de lei orçamentária, PL n.º 21/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023:

Art. 1.º Fica incluída como emenda individual na programação de execução financeira do Quadro de Detalhamento de Despesas do Projeto de Lei n.º 21/2022, o valor total de **R$ 51.406,66 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e seis Reais e sessenta e seis centavos)**, distribuídos da Seguinte forma:

§ 1º. Do percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde, fica indicada a seguinte distribuição:

I. R$6.000,00 (seis mil reais) para aquisição de aparelhos para o PSF da Comunidade Morembá "Geraldo Higino Cardoso);

a) Na compra dos aparelhos para o PSF priorizar a compra de Medidor de Glicose com tiras e lacetas, esfigmamômetro, otoscópio, balança Médica digital até 200kg, Lixeira hospitalar 50 litros com pedal e adesivo infectante, termômetro infravermelho, oximetro digital e Kit de Lixeiras para coleta seletiva 60 litros com 4 peças.

II. R$4.000,00 (quatro mil reais) para pequenas reformas no PSF da Comunidade Morembá "Geraldo Higino Cardoso".

III. R$15.703,33 (quinze mil, setecentos e três reais e trinta e três centavos) para aquisição de veículo adaptado para Pessoas com Deficiência de Mobilidade (PCD)

§ 2º. Do percentual de uso corrente não vinculado, fica indicada a seguinte distribuição:

I. R$25.703,33 em forma de transferência para a Associação Comunitária Morembá em Progresso, inscrita no CNPJ sob o nº 07.763.273/0001-37 para a realização de melhorias na sede, reformas e pequenos reparos.

Art. 2º. As despesas programadas no artigo anterior serão custeadas com crédito do orçamento a serem designados até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo nos termos do artigo 144-A da lei orgânica municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2022.

WEBERSON FABIANO SILVA CARDOSO
Vereador Propositor